



CONSELHO ESTADUAL DE
EDUCAÇÃO DE PERNAMBUCO

INTERESSADO: SENAC/PE - SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL -
DEPARTAMENTO REGIONAL DE PERNAMBUCO

ASSUNTO : AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO DE CURSO DE EDUCAÇÃO
PROFISSIONAL NA ÁREA DE GESTÃO - TÉCNICO EM SECRETARIADO

RELATOR : CONSELHEIRO ANTONIO CARLOS MARANHÃO DE AGUIAR

PROCESSO N.º 21/2001

APROVADO PELO PLENÁRIO EM 16/04/2001.

PARECER CEE/PE N.º 22 /2001-CEB

I - RELATÓRIO:

A professora Maria Cecília Ferreira de Miranda Gomes encaminha, através do ofício nº 27/2001 da Diretoria de Normatização do Sistema Educacional da SE/PE, protocolado neste CEE/PE em 09 de fevereiro de 2001, pleito do SENAC para autorização de funcionamento do Curso Técnico em Secretariado. Informa o SENAC em seu pleito que o curso será oferecido "na cidade do Recife, onde esta instituição mantém o Centro de Formação Profissional."

Fazem parte do processo os seguintes documentos:

1. Relatório de Visita de Verificação Prévia emitido pela DEE Recife Norte em 10 de novembro de 2000 com parecer favorável.
2. Plano de Curso de Habilitação Profissional de Técnico em Secretariado, Área de Gestão.
3. Diplomas, Certidões e Declaração de Conclusão de Curso, referentes à habilitação profissional dos componentes do corpo técnico e administrativo.
4. Currículo, Certidão, Diplomas e Certificados referentes aos componentes do Corpo docente indicado.
5. Autorização, a título precário, para exercício da docência, concedida pela DEE Recife Norte a um dos integrantes do corpo docente.

Anexo ao processo, encontram-se ainda o diploma e a autorização a título precário para o exercício da docência de Élder Lins Teixeira, que no entanto não é citado como integrante do corpo docente do curso.

II - ANÁLISE:

O PLANO DE CURSO elaborado pelo SENAC/PE contempla de forma adequada todos os itens obrigatórios previstos na Resolução CNE-CEB nº 04/99.

O Curso está estruturado em 3 módulos, dos quais o inicial, que é obrigatório e pré-requisito para os dois seguintes, não apresenta características de terminalidade. O aluno, ao concluir os dois primeiros módulos, habilita-se a receber o Certificado de Qualificação Profissional de Assistente em Secretariado, e ao concluir os três módulos do curso, habilita-se, desde que tenha concluído o ensino médio, a receber o Diploma de Técnico em Secretariado. Os requisitos de acesso indicam que o curso pode ser oferecido a alunos do ensino médio, que já tenham concluído, com êxito, a 2ª série.

Os perfis profissionais indicados para o Assistente e para o Técnico em Secretariado estão compatíveis com as competências adquiridas durante o desenvolvimento dos módulos.

Não está previsto na organização do curso o estágio supervisionado, entendendo-se que as situações de prática vivenciadas ao longo do mesmo são consideradas suficientes para a formação do técnico.

Apesar de comprovadas as habilitações do corpo docente e do pessoal técnico e administrativo faltam algumas autorizações a título precário concedidas pela SE/PE ou a indicação de registro do MEC, para o caso dos professores com licenciatura.

III - PARECER E VOTO:

Pelo exposto e analisado, somos de parecer que o pleito do SENAC deve ser aprovado pelo CEE/PE, de acordo com o que dispõe a Resolução CEE/PE nº 02/2000 em seu artigo 9º, após ter o solicitante complementado as informações a respeito de autorização para o exercício de docência dos profissionais envolvidos.

É o parecer e o voto. Dê-se ciência ao interessado e à SE/PE.

IV - CONCLUSÃO DA CÂMARA:

A Câmara de Educação Básica acompanha o Voto do Relator e encaminha o presente Parecer à apreciação do Plenário.

Sala das Sessões, em 09 de abril de 2001.

MARIA IÊDA NOGUEIRA - Presidenta

TEREZA MARIA BARROS CAMPOS DO AMARAL - Vice-Presidenta

ANTONIO CARLOS MARANHÃO DE AGUIAR - Relator

ALCIDES RESTELLI TEDESCO

ARMANDO REIS VASCONCELOS

MARIA BEATRIZ PEREIRA LEITE

MARIA TERESA LEITÃO DE MELO

V - DECISÃO DO PLENÁRIO:

O Plenário do Conselho Estadual de Educação de Pernambuco decide aprovar o presente Parecer nos termos do Voto do Relator.

Sala das Sessões Plenárias, em 16 de abril de 2001.



EDLA DE ARAÚJO LIRA SOARES
Presidenta

VISTO

Conselho Estadual de Educação/PE
Recife, 16 / 04 / 2001

Hermenegilda G. Sá
Secretaria Executiva